

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2009

COMUNICADO

Prezados Amigos e Clientes,

De forma a evitar a ocorrência de eventuais multas cominatórias ou até mesmo cancelamentos de credenciamento de administradores de carteira (gestores) – pessoas físicas ou jurídicas – pelo não atendimento ao disposto no art. 12 da Instrução CVM nº 306/1999¹, servimo-nos do presente para LEMBRÁ-LOS que:

- a) é obrigatório o envio, até o dia 31 de maio de cada ano, de informações relativas às carteiras sob gestão (ou ausência delas), com base nas posições de 31 de março do mesmo ano; e
- b) toda e qualquer alteração cadastral, em especial alterações do contrato social das sociedades dedicadas à gestão de recursos, deve ser informada no prazo de 15 (quinze) dias à CVM.

Salientamos, ainda, que o envio do informe anual deve ocorrer tanto para o diretor responsável (pessoa física) como para a sociedade gestora (pessoa jurídica), sendo que em ambos é utilizada a senha de acesso ao CVMWEB da pessoa física.

Atenciosamente,

SPALDING ADVOCACIA EMPRESARIAL

¹ Art. 12 O administrador de carteira de valores mobiliários, pessoa natural ou jurídica, deve encaminhar à CVM, até o dia 31 de maio de cada ano, informações relativas às carteiras que administre, com base nas posições de 31 de março do mesmo ano, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Instrução, além de informações cadastrais atualizadas, de acordo com o disposto nos Anexos III ou IV, conforme o caso. (NR)

Parágrafo único. Qualquer alteração cadastral relativa ao administrador de carteira de valores mobiliários deve ser comunicada à CVM, no prazo de quinze dias, contados a partir da sua ocorrência, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.